

PORTARIA CRCSE Nº. 059, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Institui a Comissão de Estudo da Contabilidade Aplicada ao Terceiro Setor do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe – CECATS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando as determinações contidas no Regimento Interno do CRCSE;

Considerando que organizações enquadradas como Terceiro Setor possuem particularidades que as diferenciam das entidades públicas e privadas.

Considerando que a contabilidade para o terceiro setor deve seguir a estrutura patrimonial disposta pela Lei das S/A (Lei 6404/1976).

Considerando que as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 10.19, determinam os critérios e procedimentos contábeis específicos para as organizações enquadradas como Terceiro Setor;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Estudo de Contabilidade Aplicada ao Terceiro Setor do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CECATS), composta pelos seguintes membros: Ana Olivia Barros Lemos; Cristina Ribeiro de Lisbôa Sucupira; Francisco José Alves Correia Lima; Márcia Margarete dos Santos Lima; Mônica Jesus dos Santos; Silvio Antonio da Cruz e Sirley Maclaïne da Graça.

§ 1º. Esta Comissão ficará subordinada à presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, sendo coordenada pela contadora Cristina Ribeiro de Lisbôa Sucupira e secretariada pela contadora Mônica Jesus dos Santos.

§2º As reuniões da CECATS ocorrerão a cada dois meses, conforme calendário previamente aprovado (ANEXO I) ou sempre que convocada pelo (a) seu Coordenador (a).

§3º Caberá ao coordenador (a) da Comissão, remeter o calendário de reuniões para a diretoria executiva do CRCSE em até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua aprovação.

I – em caso de falta, a justificativa deverá ser dirigida por escrito para o (a) coordenador (a) da Comissão, até 2 (dois) dias úteis antes da data da reunião em que o Integrante não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo nesses casos, a justificativa, por escrito, ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a data da reunião.

II – havendo 2 (duas) faltas seguidas ou 4 (quatro) intercaladas, sem motivo justificado, o integrante será automaticamente excluído da Comissão.

§ 4º As sessões serão realizadas de forma presencial na sede do CRCSE ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos assuntos em pauta.

I – excepcionalmente as reuniões poderão ocorrer em local distinto, desde que seja autorizado previamente pela Presidente do CRCSE.

§ 5º Os membros da CECATS não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCSE, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

§ 6º Os Profissionais da Contabilidade integrantes da Comissão deverão se manter em situação regular com o CRCSE e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado durante todo o período em que estiveram como integrantes da Comissão.

§ 7º As reuniões realizadas pela CECATS deverão ser registradas em relatórios (ANEXO II) a ser entregue a Diretoria Executiva do CRCSE em até 7 dias úteis a contar de sua aprovação.

Art. 2º A CECATS terá como objetivo estudar, analisar, realizar pesquisas, entre outros procedimentos visando ampliar o Programa de Educação Continuada na área da contabilidade aplicada ao Terceiro Setor, com a realização de seminários, cursos e treinamentos em todo o Estado de Sergipe, em consonância com a Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCSE.

Paragrafo Único. As atividades desenvolvidas pela CECATS poderão ser subsidiadas pelo CRCSE dependendo de autorização prévia da Presidência do CRCSE, desde que possam ser realizadas em observância das regras adstritas às despesas suportadas pelo CRCSE.

Art. 3º A presente Comissão terá mandato coincidente com a do Conselho Diretor (2024/2025) do CRCSE.

Art. 4º Competirá a Coordenadora da Comissão CECATS:

I - Presidir as reuniões da CECATS, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando as decisões;

II - Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou falar com a consideração devida a CECATS ou, a seus membros;

III - Proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

IV - Decidir conclusivamente sobre questões de ordem e, com recursos dos membros, as reclamações formuladas pelos coordenadores regionais;

V - Representar a CECATS;

VI - Zelar pelo prestígio e decoro da CECATS e do CRCSE;

VII - Delegar competências inerentes a CECATS;

VIII - Coordenar pesquisas de interesse da CECATS;

IX - Planejar os eventos que se coadunem com os interesses do CRCSE,

Parágrafo Único. A Coordenação da CECATS para o melhor desenvolvimento de suas atividades poderá reunir grupos diversificados de profissionais para o atendimento integral a projetos, operações e negócios em que sejam necessários conhecimentos de diferentes especialidades.

Art.5º Competirá aos demais integrantes da Comissão:

I - Auxiliar a Coordenadora da CECATS na orientação, disciplina e na realização dos trabalhos;

II - Zelar pelo prestígio e decoro da classe;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações originárias de reuniões ou decisões da Presidência do CRCSE

Art. 6º A CECATS terá por missão unir a realizar estudos acerca de aspectos conceituais, base legal, normas técnicas, dentre outros, visando auxiliares os profissionais da contabilidade na correta aplicação das normas.

Art. 7º. A conduta ética da CECATS se pautará em:

I – Unificar as interpretações conceituais, legais e técnicas das normas de contabilidade;

II - Fazer a sociedade brasileira, de um modo geral, reconhecer a importância do profissional da contabilidade, pela uniformização dos entendimentos.

III Auxiliar o profissional da contabilidade a enfrentar os desafios da profissão.

Art. 8º Esta Portaria entrará na presente data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 030/2022.



CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO
Presidente do CRCSE

ANEXO I – MODELO DE CALENDÁRIO DE REUNIÕES

MARÇO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

ABRIL/202X

Data	Horário	Reunião	Local

JUNHO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

JULHO/202X

Data	Horário	Reunião	Local
RECESSO REGIMENTAL			

AGOSTO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

OUTUBRO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

DEZEMBRO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO

Data: XX/XX/XXX Início: XXX Término: XXX Local: XXX	Presenças: 1. XXX 2. XXX	Ausências: 1. XXX 2. XXX
--	---	---

PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO XXXXXXXX		
(PORTARIA XX/202X)		
RELATÓRIO DA REUNIÃO		
ASSUNTO DA PAUTA		
Assunto 1:		
Assunto 2:		
DECISÕES TOMADAS		
Decisão do Assunto 1:		
Decisão do Assunto 2:		
CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS		
Ação	Responsável	Prazo
ASSINATURA DOS PRESENTES		
Nome	Cargo	Assinatura